

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 6 de outubro de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.536533/2023-21, de acordo com o Parecer nº 166/2023 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar, no art.3º, a alteração dos §§1º e 2º; no art.8º, a transformação do parágrafo único em §§1º, 2º e 3º; alteração do art.13; alteração do caput do art. 14 e de seu §1º; no art.17, alteração do §2º; no art.35, alteração dos §§ 5º e 6º; alteração do caput do art.36 e alteração do art.47 da Decisão nº 243/2016, referente as Normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível de vencimento da Classe D I da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 3º[...]

§ 1º - O órgão responsável pela Gestão de Pessoas fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas.

[...]

Art. 8º [...]

[...]

§ 1º Será assegurada a classificação para a Segunda Fase aos candidatos inscritos para as vagas reservadas para autodeclarados pretos e pardos e aos candidatos inscritos para as vagas reservadas para pessoas com deficiência em número equivalente ao limite de vagas definido pelo departamento de ensino para a Segunda Fase, desde que tenham obtido o percentual de acertos estabelecidos no inciso I.

§ 2º Os candidatos aos quais se aplica o § 1º que obtiverem pontuação suficiente para aprovação na Primeira Fase do concurso em

ampla concorrência não serão contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas.

§ 3º Caso haja empate na última posição que garanta a progressão à Segunda Fase do Concurso, todos os candidatos nessa colocação serão considerados aptos a realizarem essa Fase.

[...]

Art. 13 - A nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora será aprovada pelo(a) Colegiado/Plenária do Departamento e pelo Conselho da Unidade e dela será dado conhecimento ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, para que esse adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação da Comissão Examinadora pelo Reitor.

Art. 14 - O órgão responsável pela Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital na página da Universidade, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º - As arguições referidas no caput deste Artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para que esta decida sobre o impedimento ou a suspeição num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

[...]

Art. 17

[...]

§ 2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital do concurso no Diário Oficial da União, exceto se a redução deste prazo for autorizada pelo Ministério da Educação.

[...]

Art. 35

[...]

§ 5º - A média final classificatória de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais do Exame de Títulos e Trabalhos, da Defesa da Produção Intelectual e das Provas referidas nos incisos I, IV e V do § 4º, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

§ 6º - Após o cálculo da média final classificatória, a planilha Modelo C (Anexo III desta Decisão) deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 36 - Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançarem média de aprovação mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final menor do que 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez) nas Provas Escrita e Didática.

[...]

Art. 47. – O órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.”

Porto Alegre, 6 de outubro de 2023.

(o original encontra-se assinado)

PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.